

ESTATUTO DO INSTITUTO BRASILEIRO DE GESTÃO HOSPITALAR – IBGH

CNPJ: 18.972.378/0001-12

(CONSOLIDAÇÃO EM RAZÃO DE ALTERAÇÕES REGISTRADAS)

CAPITULO I

**DENOMINAÇÃO, NATUREZA JURÍDICA, SEDE, FORO, OBJETO SOCIAL,
DURAÇÃO.**

Artigo 1º - O Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH é uma associação com personalidade jurídica de direito privado, sem finalidade econômica, regendo-se pelo presente Estatuto, por Normas Internas e pela legislação civil a ela aplicada.

Parágrafo Único – O IBGH – foi constituído no dia 08/09/2013 e o prazo de duração do Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH é indeterminado.

Artigo 2º - O Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar - IBGH tem sede e foro na Capital do Estado de Goiás, situando-se na Rua C-245 s/nº, Qd 574, It 18, Setor Nova Suíça, CEP: 74290-200.

Parágrafo Único – A fim de cumprir suas finalidades, o Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH, organizar-se-á em tantas unidades de prestação de serviços quantas forem necessárias, a critério da diretoria, podendo abrir filiais ou escritório em qualquer parte do território nacional, os quais se regerão pelas disposições estatutárias.

Artigo 3º - O Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH tem por finalidade básica a promoção de ações de atenção à saúde e educação, especialmente as abaixo estatuídas, entre outras correlatadas.

- I. A prestação de serviços multiprofissionais de atenção à saúde, dentro de enfoque interdisciplinar, visando o atendimento integral nos âmbitos ambulatorial, internação e cirúrgico de caráter eletivo, de urgência ou emergência.
- II. A orientação, formação, capacitação de leigos e o aperfeiçoamento de profissionais, de nível médio e superior, para o desempenho de ações de

- observação, controle e tratamento da saúde, baseados nos princípios da medicina ética e humanística;
- III. A realização de pesquisas científicas com enfoque na prevenção e tratamento de doenças;
 - IV. A divulgação e o intercâmbio de conhecimento desenvolvidos e/ou apreendidos no seu campo de atuação, isoladamente ou em colaboração com os poderes públicos ou entidades particulares;
 - V. O exercício de atividades remuneradas nos campos médicos, cirúrgico, e hospitalar em geral para aporte de recursos financeiros as atividades assistenciais não remuneradas, quando desenvolvidas sem parceria com o poder público;
 - VI. A realização de campanhas educativas de conscientização e orientação da sociedade em face de agentes biológicos, psicológicos e sociais causados de malefícios fisiopatológicos;
 - VII. O tratamento de doenças e suas complicações de forma integral e continua nos âmbitos ambulatorial e hospitalar;
 - VIII. O fomento do estudo, da pesquisa científica do ensino e treinamento, visando o desenvolvimento de novas tecnologias, a formação, o aperfeiçoamento e o treinamento de profissionais da área da saúde, inclusive com o oferecimento de estágios para os profissionais da área da saúde e correlatas, bem como residência médica;
 - IX. A produção, compilação e divulgação das informações e dos conhecimentos técnicos e científicos;
 - X. A realização de ações de prevenção e tratamento da dependência de substâncias psicoativas em ambientes de internação, bem como tratamento e orientação de familiares de pessoas com dependência.
 - XI. Atuar junto às comunidades nos municípios goianos e em quaisquer localidades do território nacional, através de projetos/ações/atividades voltados para saúde e educação;
 - XII. Possibilitar oportunidades de treinamento e programas de estágios visando a formação integral de estudantes secundaristas e universitários e sua preparação para o ingresso no mercado de trabalho.

- XIII.** Desenvolver a implantação, execução e acompanhamento de programas de melhoria da qualidade de vida e construção da cidadania nas áreas da saúde e educação;
- XIV.** Prestar consultoria, assessoramento, planejamento, capacitação e execução de projetos/atividades nas áreas da saúde e educação, através de Profissionais habilitados junto ao órgão regulamentador da profissão;
- XV.** Prestar serviços de apoio técnico, gerencial, operacional e logístico em eventos de natureza científica, de formação técnica, educacional, associativa e corporativa às organizações públicas e privadas, por meio de congressos, feiras, seminários, oficinas temáticas, palestras e outros similares;
- XVI.** Promover a gestão de unidades de saúde e educacional, além de gerir projetos nas áreas de saúde e educação;
- XVII.** Oferecer e desenvolver a educação básica, formada pela educação infantil, ensino fundamental e ensino médio;
- XVIII.** Promover atividades de promoção social através da educação, de atividades esportivas, culturais, religiosas e de comunicação social, inclusive com cursos.

Artigo 4º - Para a consecução de suas finalidades, o Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH pode:

- I.** Firmar convênios, contratos de gestão, termos de parceria, de terceirização e outros ajustes como organismos, entidades e empresas nacionais e internacionais, públicas ou privadas, nas áreas em que atua, assim como angariar doações, legados, contribuições e outros auxílios.
- II.** Contar com a participação popular, mediante articulação de movimentos comunitários, como grupos de ajuda, mutirões, parcerias, associações, entre outros.
- III.** Estabelecer intercâmbios e promover iniciativas conjuntas com demais organizações governamentais ou não-governamentais, nacionais ou estrangeiras, como também se filiar ou integrar o quadro de participantes de organizações ou entidades congêneres.
- IV.** Administrar hospitais gerais ou especializados, de atendimento eletivo ou de urgência e emergência, unidades básicas de saúde, ambulatorios ou de pronto

atendimento, públicos ou privados, visando promover assistência integral à saúde da população.

- V. Implantar, desenvolver, administrar, gerenciar centros destinados ao tratamento de pessoas com transtorno psiquiátrico relacionados ao uso de substâncias psicoativas.
- VI. Solicitar e receber auxílios e subvenções dos Poderes Públicos Municipais, Estaduais e Federal, bem como, desenvolver os seus programas, projetos e ações;
- VII. Construir, aparelhar e implantar centros de excelência nas áreas da saúde e educação, podendo tornar-se instituição mantenedora ou gestora dos mesmos.

CAPITULO II DA COMPOSIÇÃO DO QUADRO DE ASSOCIADOS

Artigo 5º - O quadro de associados é constituído por três categorias, podendo ser pessoas físicas de notória capacidade profissional e idoneidade moral, ou jurídicas que estejam de acordo com os objetivos da associação e desejem contribuir para que os mesmos sejam alcançados, da seguinte forma:

- I. *Fundadores*: com direito a voz e voto, são aqueles que assinaram a ata de constituição do Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH;
- II. *Efetivos*: com direito a voz e voto, são assim considerados os simpatizantes das atividades do IBGH e que dela quiserem participar de maneira intensiva e frequente, cuja admissão deverá contar com a aprovação da maioria simples dos associados com direito a voto, presentes na Assembleia que deliberar sobre a admissão.
- III. *Beneméritos*: com direito a voz e sem direito a voto, são aquelas pessoas que venham a se destacar na realização de ações junto a IBGH, apresentados mediante proposta da diretoria ou de qualquer dos associados fundadores ou efetivos e aprovado por maioria simples dos associados com direito a voto, presentes na Assembleia que deliberar sobre a admissão;

§ 1º - Os associados do Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH não responderão, subsidiariamente, pelas obrigações sociais da mesma. 

§ 2º - Não há, entre os associados, direitos e obrigações recíprocos.

Artigo 6º - São deveres dos associados:

- I. Concorrer com seu esforço pessoal, moral, material e intelectual para a plena consecução dos objetivos do IBGH;
- II. Cumprir e zelar pelo cumprimento deste estatuto e demais normas internas do IBGH.
- III. Comparecer às Assembleias Gerais quando convocados, e ainda participar dos grupos designados a promover as atividades patrocinadas pelo IBGH;
- IV. Comunicar, por escrito, à Diretoria, sua mudança de residência;
- V. Integrar as comissões para as quais forem designados;
- VI. Cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos pela Diretoria e/ou Assembleia Geral.

Artigo 7º - São direitos dos associados:

- I. Votar e ser votado nas Assembleias Gerais, especialmente convocados para composição do conselho de Administração, a Diretoria e do Conselho fiscal;
- II. Participar das Assembleias Gerais;
- III. Propor a admissão, a demissão e a exclusão de associados, resguardado, no último caso, o direito ao contraditório e à ampla defesa;

Parágrafo Único – Excluem-se dos direitos insculpidos nos incisos I e III os associados Beneméritos.

Artigo 8º - A exclusão do associado do corpo associativo ocorrerá a qualquer tempo desde que o associado tenha uma postura contrária aos preceitos e mandamentos da entidade e normas contidas no estatuto, devendo a exclusão ser decidida pela Assembleia Geral, cabendo no prazo de 30 dias, recurso para a Assembleia Geral que decidirá definitivamente em última instância.

Artigo 9º - Os associados poderão desligar-se do corpo associativo a qualquer tempo, bastando comunicar formalmente à Diretoria, que apresentará à Assembleia Geral em momento oportuno para referendo e ciência a todos.

Parágrafo Único – O desligamento voluntário do associado implica em renúncia caso ocupe algum cargo na administração e renúncia a qualquer outra forma de vínculo com a Associação.

CAPÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA
SEÇÃO I
DA ESTRUTURA

Artigo 10º - A estrutura organizacional do Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH é composta pelos seguintes órgãos:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Conselho Fiscal;
- IV. Diretoria.

SEÇÃO II
DA ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11º - A Assembleia Geral, órgão máximo de deliberação do IBGH. Com poderes para deliberar sobre todos os assuntos e tomar as providências que julgar convenientes à sua defesa e ao seu desenvolvimento, e a reunião dos associados, convoca na forma deste estatuto.

Parágrafo Único – A Assembleia Geral será presidida pelo Presidente do IBGH ou por seu substituto eventual.

Artigo 12º - Caberá à Assembleia Geral:

- I. Zelar pelo cumprimento do presente Estatuto;
- II. Destituir os membros da Diretoria;
- III. Eleger membros do Conselho Fiscal;
- IV. Julgar em instância superior os recursos interpostos das deliberações do Conselho Fiscal;

- V. Exercer qualquer poder não expressamente atribuído a outro órgão;
- VI. Deliberar sobre afastamento de associado por motivo de demissão, desligamento voluntário ou exclusão;
- VII. Alterar o Estatuto.

Parágrafo Único – A demissão e exclusão de associados de que trata o inciso V deste artigo poderá ser proposta por qualquer associado fundador ou efetivo, em face do descumprimento de obrigações estatutárias, garantidos os direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa.

Artigo 13º – A assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano, convocada pelo presidente, para apreciação das contas do IBGH.

Artigo 14º – A assembleia Geral reunir-se-á extraordinariamente a qualquer tempo quando convocada pelo Presidente, pela maioria dos membros do Conselho Fiscal ou por grupos de associados que representem, no mínimo, um quinto dos associados, mediante requerimento dirigido ao Presidente.

§ 1º - A convocação da Assembleia Geral se dará por meio de prévio e geral anúncio, através de edital afixado na sede do IBGH, por circulares impressas ou eletrônicas, ou outros meios adequados, com antecedência mínima de 8 (oito) dias.

§ 2º - A assembleia instalar-se-á em primeira convocação com no mínimo 2/3 (dois terços) dos associados fundadores e efetivos e em segunda convocação, decorridos trinta minutos, com qualquer número.

§ 3º - As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria simples dos votos.

§ 4º - O associado presente à Assembleia deverá identificar-se e assinar a lista de Presença, sendo permitida a representação do procurador especialmente constituído para esse fim;

§ 5º - Não será permitida a um mesmo procurador a representação de mais de um associado;

§ 6º - Caberá ao Presidente da Assembleia Geral decidir por voto de desempate quando for o caso;

§ 7º - Quando a Assembleia Geral for solicitada pelos associados, às deliberações tomadas só serão válidas se o número de participantes da mesma não for inferior ao número de assinaturas contidas na solicitação.

Artigo 15º – Para as deliberações a que se referem os incisos II, III, VI e VII do artigo 12º é exigido o voto concorde de dois terços dos presentes à Assembleia especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em primeira convocação, sem a maioria absoluta dos associados, ou um terço na segunda convocação, ou qualquer número de presentes na terceira convocação.

SEÇÃO III DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 16º – O Conselho de Administração é Órgão Colegiado de decisão superior do IBGH.

Artigo 17º – O Conselho de Administração é composto por dez membros, sendo:

- I. 03 (três) membros natos representantes do Poder Público, definidos pelo estatuto da entidade;
- II. 03 (três) membros natos representantes de entidades da sociedade civil, definidos pelo estatuto da entidade;
- III. 01 (um) membro eleito dentre os membros ou os associados em Assembleia Geral;
- IV. 02 (dois) membros eleitos pelos demais integrantes do conselho, dentre pessoas de notória capacidade profissional e reconhecida idoneidade moral;
- V. 01 (um) membro indicado pelo Conselho de Administração dentre os representantes de Instituições de Ensino Superior que possuam cursos de graduação em saúde ou um membro eleito pelos empregados da associação, a critério do Conselho de Administração;

§ 1º - O mandato dos conselheiros é de 04 (quatro) anos sendo permitida uma recondução.

§ 2º - O primeiro mandato de metade dos membros eleitos ou indicados será de dois anos, definidos como sendo um dos membros constantes dos incisos I e II, os membros constantes dos incisos IV e V;

§ 3º - Os membros indicados no inciso II poderão ser substituídos a qualquer tempo, sendo tal decisão referendada pela Assembleia Geral;

§ 4º - Os conselheiros eleitos ou indicados para integrar a Diretoria da entidade devem renunciar ao assumirem funções executivas.

Artigo 18º – O dirigente máximo do IBGH deve participar das reuniões do Conselho de Administração, sem direito a voto.

Artigo 19º – Caberá ao Conselho de Administração escolher, entre os seus membros, o seu Presidente e o seu eventual substituto.

Artigo 20º – Os membros do Conselho de Administração não receberão remuneração pelos serviços prestados, ressalvada a ajuda de custo, de caráter indenizatório, por reunião da qual participe como Conselheiro.

Artigo 21º – Ao Conselho de Administração do IBGH compete:

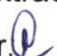
- I. Fixar o âmbito de atuação do IBGH, para consecução do seu objeto;
- II. Aprovar a proposta do contrato de gestão da entidade;
- III. Aprovar a proposta de orçamento e o programa de Investimentos do IBGH;
- IV. Fixar a remuneração dos membros da diretoria, de forma que o valor mensal conjunto da mesma não ultrapasse 4% (quatro por cento) dos repasses mensais realizados pelo Poder Público;
- V. Aprovar e dispor sobre a extinção da entidade por maioria, no mínimo, de dois terços dos seus membros;

- VI. Aprovar o regimento interno do IBGH, que deve dispor, no mínimo, sobre a estrutura, forma de gerenciamento, os cargos e respectivas competências;
- VII. Aprovar por maioria, no mínimo, de dois terços de seus membros, o regulamento próprio contendo os procedimentos que deve adotar para a contratação de obras, serviços, compras e alienações e o plano de cargos, benefícios e remuneração dos empregados do IBGH, que não poderá ultrapassar o limite de 90% (noventa por cento) da maior remuneração para os membros da Diretoria;
- VIII. Aprovar e encaminhar, ao órgão supervisor da execução do contrato de gestão, os relatórios gerenciais e de atividades da entidade, elaborados pela diretoria;
- IX. Fiscalizar o cumprimento das diretrizes e metas definidas e aprovar os demonstrativos financeiros e contábeis e as contas anuais do IBGH, com o auxílio de auditoria externa;
- X. Aprovar o Regulamento contendo os procedimentos para a contratação de pessoal;
- XI. Autorizar a alienação, locação, oneração ou permuta de bens imóveis, assim como a doação de bens moveis, pertencentes ao patrimônio exclusivo do IBGH.
- XII. Designar os membros da Diretoria;

Parágrafo Único – O funcionamento do Conselho de Administração será regulado por disposições estatutárias e pelas normas contidas no seu próprio regimento.

Artigo 22º - O Conselho de Administração será convocado por seu Presidente, pelo Presidente do IBGH ou por grupos que representem no mínimo um terço de seus membros, mediante convocação por meio de edital publicado em órgão oficial ou em jornal de grande circulação na Capital com antecedência mínima de 08 (oito) dias.

Parágrafo Único – A convocação poderá ser feita, também, por carta com comprovada entrega a todos os membros do conselho, com igual prazo.

Artigo 23º - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente pelo menos 03 (três) vezes ao ano, e extraordinariamente sempre que convocado de acordo com o disposto no artigo anterior. 

Artigo 24º - O Conselho de Administração deliberará, em primeira convocação, com a presença de, no mínimo, um terço de seus membros e, em segunda convocação, com qualquer número, trinta minutos após o horário fixado para a primeira convocação.

Parágrafo Único – Caberá ao presidente do Conselho de Administração decidir por voto de desempate, quando for o caso.

Artigo 25º - O Conselheiro que faltar, injustificadamente, a três reuniões ordinárias consecutivas ou cinco alternadas, perderá o mandato, atendidas as condições estabelecidas no Regimento, sendo tal decisão referendada pela assembleia geral.

SECÃO IV DO CONSELHO FISCAL


Artigo 26º - A administração da entidade será fiscalizada, assídua e minuciosamente por um Conselho Fiscal constituído de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) suplentes, todos associados, eleitos na forma estabelecida pelo estatuto, para mandatos de 03 (três) anos, permitida a reeleição por uma única vez, de 1/3 (um terço) de seus componentes.

Artigo 27º - Os membros do Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembleia Geral, convocada para este fim, e tomarão posse perante a mesma Assembleia.

§ 1º Serão eleitas as pessoas que obtiverem as maiores votações dos Associados presentes.

§ 2º Os membros do Conselho Fiscal elegerão entre si seu Presidente nos mesmos atos da eleição.

Artigo 28º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I. Examinar os livros de escriturações da entidade;
- II. Examinar os balancetes da entidade; 

- III. Apresentar relatórios das análises empreendidas nos documentos analisados, que poderão ser substituídos por parecer de aprovação no caso de não anotarem nenhuma irregularidade;
- IV. Sugerir adequações procedimentais nas prestações de contas;
- V. Convocar extraordinariamente, por maiorias de seus membros, a assembleia geral sempre que julgar necessário;
- VI. Comunicar ao presidente da diretoria qualquer irregularidade constatada.

Artigo 29º - O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente uma vez ao ano para as providências do Inciso III do artigo anterior, e extraordinariamente, sempre as que necessário.

Artigo 30º - As funções do componente do Conselho Fiscal são incompatíveis com as de membro do Conselho de Administração ou da Diretoria.

Artigo 31º - É vedado o recebimento de qualquer lucro, gratificação, bonificação ou vantagem, a qualquer título, pelos membros do Conselho Fiscal em face do desempenho de suas funções.

SEÇÃO V DA DIRETORIA

Artigo 32º - À Diretoria compete o exercício dos poderes legais inerentes à administração do IBGH.

Artigo 33º - A Diretoria, com mandato de 04 (quatro) anos, é composta por:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Tesoureiro.

§ 1º - Os membros da Diretoria não perceberão remuneração em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos, salvo aquelas que apresentarem reembolso de despesas realizadas em razão do cumprimento de função ou atividade de representação do IBGH.

§ 2º - Será admitida uma reeleição sucessiva para o mesmo cargo, da totalidade da Diretoria ou de qualquer um de seus membros.

SUBSEÇÃO I DO PRESIDENTE

Artigo 34º - São atribuições do Presidente, coordenar e superintender todas as atividades do IBGH relativas ao planejamento, promoção, supervisão controle e avaliação.

- I. Zelar pelo bom andamento, ordem e prosperidade do IBGH, obedecendo rigorosamente às diretrizes fixadas pela Assembleia Geral;
- II. Representar o IBGH ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, diretamente ou por mandatário ou preposto, com poderes especificados;
- III. Cumprir e fazer cumprir este Estatuto e o Regimento Interno;
- IV. Movimentar, em conjunto com o Tesoureiro, os recursos financeiros do IBGH, assinando os documentos atinentes à movimentação dos mesmos;
- V. Admitir e demitir os empregados do IBGH, quando for necessários;
- VI. Presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria, convocando-as quando necessárias;
- VII. Organizar internamente o funcionamento da Diretoria, conforme a natureza técnica e a complexidade das atividades, nomeando os Coordenadores dos Departamentos existentes ou que forem criados, para melhorar o desempenho e a coordenação dos trabalhos, estudos e atividades desenvolvidas pelo IBGH;
- VIII. Autorizar a execução dos planos de trabalhos aprovados pela Diretoria;
- IX. Celebrar contratos de interesse do IBGH;
- X. Publicar obrigatoriamente anualmente no Diário Oficial do Estado, o Balanço patrimonial do IBGH com os respectivos relatórios financeiros e do relatório dos contratos de gestão;
- XI. Submeter à aprovação do Conselho de Administração as propostas de operações de crédito e a aplicações de excedentes financeiros no desenvolvimento das próprias atividades.

- XII. Autorizar "ad referendum" da Assembleia Geral, a alienação, oneração ou permuta de bens imóveis, assim como a alienação de bens moveis, pertencentes ao patrimônio exclusivo do IBGH;
- XIII. Submeter à Assembleia Geral a aprovação do planejamento estratégico e da programação anual de trabalhos e/ou orçamentária do IBGH;
- XIV. Indicar representantes do IBGH junto aos órgãos de administração ou de fiscalização das entidades de que participe ou que venha a participar;
- XV. Autorizar, a aquisição de materiais de consumo, bens patrimoniais e a contratação de serviços de terceiros;
- XVI. Convocar a Assembleia Geral para eleição da Diretoria e do Conselho Fiscal, conforme disposto do §1º, do art. 14 deste estatuto.
- XVII. Outras atividades correlatas a serem definidas pelo Regimento Interno.

SUBSEÇÃO II DO VICE-PRESIDENTE

Artigo 35º - São atribuições do Vice-Presidente:

- I. Auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos e ausências, ou por delegação de poderes, prestando, de modo geral, sua colaboração ao Presidente, ou, ainda assumir o mandato, em caso de vacância, até o seu término.
- II. Superintender, organizar e dirigir, segundo as diretrizes estabelecidas, os serviços administrativos do IBGH, delegados pelo Presidente.

SUBSEÇÃO III DO TESOUREIRO

Artigo 36º - Compete ao Tesoureiro:

- I. Arrecadar e contabilizar as contribuições dos associados, rendas, auxílios e donativos, mantendo em dia a escrituração do IBGH;
- II. Pagar as contas autorizadas pelo Presidente;
- III. Apresentar relatórios de receitas e despesas, sempre que forem solicitados.

- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal a escrituração do IBHG, incluindo os relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, balancetes mensais e balanço anual;
- V. Conservar, sob sua guarda e responsabilidade, os documentos relativos à tesouraria;
- VI. Manter todo o numerário em estabelecimento de crédito;
- VII. Assinar em conjunto com o Presidente as movimentações financeiras;
- VIII. Elaborar proposta da política salarial do IBGH e encaminhá-la ao Presidente;
- IX. Encaminhar para aprovação do Presidente as propostas de operações de crédito e aplicações dos excedentes financeiros;
- X. Outras atividades afins.

CAPITULO IV DOS RECURSOS FINANCEIROS E DO PATRIMÔNIO

Artigo 37º - Os recursos financeiros do IBGH provêm de:

- I. Contribuições dos associados;
- II. Subvenções recebidas;
- III. Doações, legados e outros auxílios proporcionados por pessoas físicas ou jurídicas;
- IV. Rendas sobre bens e serviços, convênios, contrato de gestão, termos de parcerias e aplicações financeiras;
- V. Renda oriunda de promoções ou participações em eventos institucionais realizados por outras pessoas físicas ou jurídicas;
- VI. Subvenções sociais que lhe forem transferidas pelo poder público;
- VII. Rendas oriundas de alugueis;
- VIII. Juros e rendimentos financeiros;
- IX. Outros recursos que porventura lhe sejam destinados.

Artigo 38º Os bens móveis e imóveis adquiridos ou doados por terceiros, constituem o patrimônio físico exclusivo do IBGH.

Artigo 39º - investirá, obrigatoriamente, seus excedentes financeiros no desenvolvimento de suas atividades, conforme previstas nos seus documentos constitutivos.

Artigo 40º - O IBGH extinguir-se-á por deliberação de dois terços de seus associados reunidos em Assembleia Geral especialmente convocada para tal fim, observando o artigo 15º deste estatuto.

Artigo 41º - Em caso de extinção ou desqualificação, o patrimônio, legado, doações e excedentes financeiros decorrentes de suas atividades, exclusivamente quando aos advindos do contrato de gestão com o Poder Público sejam: União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, serão incorporados integralmente ao patrimônio de outra entidade de fins não econômicos, da mesma área de atuação, qualificada como organização social no âmbito da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, na proporção dos recursos e bens por estes alocados ou ao patrimônio do Poder Público do ente contratante sejam: da União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, observando o disposto no Art. 61 da Lei Federal 10406/2002.

CAPITULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 42º - O exercício financeiro e a atividade social do IBGH coincidirão com o ano civil, devendo as prestações de conta, semestral e anual, serem encaminhadas para aprovação da Assembleia Geral até o final dos meses de setembro e abril, respectivamente.

Artigo 43º - O IBGH tem a obrigatoriedade de publicação trimestral, no Diário Oficial do Estado de origem de sua sede ou filial, no Diário Oficial do Distrito Federal e, caso necessário no DOU, dos relatórios financeiros.

Parágrafo Primeiro – O relatório de execução de cada contrato de gestão será publicado trimestralmente ou na forma exigida nas respectivas avenças, na mesma forma estabelecida no “caput”;

Parágrafo Segundo - O relatório financeiro geral de cada exercício, será publicado pelos mesmos meios definidos no "caput", uma vez por ano.

Artigo 44º - O sistema de gestão e de auditoria interna do IBGH estará contido no Regimento Interno, obedecendo a conceitos, diretrizes e princípios de modernidade administrativa.

Artigo 45º - Serão convocadas eleições para composição do Conselho Fiscal, até 30 (trinta) dias antes do término do mandato em vigência.


Artigo 46º - Poderão se inscrever para concorrer a cargo no Conselho Fiscal, os associados fundadores e efetivos em dia com suas obrigações estatutárias e regimentais, através de documento encaminhado ao Presidente, até 05 (cinco) dias imediatamente anteriores ao da Assembleia Geral convocada com esta finalidade.

Artigo 47º - Os candidatos poderão se inscrever em chapas ou individualmente, porém os votos serão computados, individualmente, por candidato por candidato.

Artigo 48º - Na ausência de candidatos inscritos ou de concorrentes, a Assembleia poderá deliberar pela substituição da votação pela aclamação e/ou indicação dos membros do Conselho Fiscal.

Parágrafo Único – Nenhum membro eleito ou indicado poderá ser parente consanguíneo ou afins até o 3º grau do governador, vice-governador, secretários de estados e dirigentes de organização social, nas unidades da federação onde houver sua atuação.

Artigo 49º - Os membros do Conselho Fiscal eleitos serão imediatamente empossados na mesma Assembleia.

Artigo 50º - Os associados não receberão sob quaisquer circunstâncias ou a qualquer título, remuneração ou honorários por serviços ou trabalhos realizados. 

Artigo 51º - É proibido a distribuição dos bens ou parcela do patrimônio líquido do Instituto Brasileiro de Gestão Hospitalar – IBGH, em qualquer hipótese, e principalmente em razão de desligamento, retirada ou falecimento de associado ou membro da entidade.

Artigo 52º - O presente Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação devidamente registrado no Cartório competente.

Goiânia, 28 de janeiro de 2016.


JIRO IDEHARA
Presidente do IBGH


IURE DE CASTRO SILVA
OAB/GO 29.493

PROTESTO,
REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS E
PESSOAS JURÍDICAS DE GOIÁS

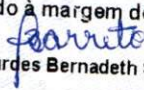
Selo Eletrônico: 01951503011908134600758

Pessoas Jurídicas Livro - A

Apresentado hoje, protocolizado, registrado e digitalizado
sob nº 1566025, data Reg.: 26/02/2016 12:10:30.

Emolumentos: R\$ 48,15 ISS: R\$ 2,17
Tx. Judic.: R\$ 12,64 Total: R\$ 62,96

Averbado à margem do registro nº 5842 Prot.: 1393187.


✓ Lourdes Bernadeth S. S. Barreto - Escrevente

Fone: (62) 3224-4209